



## AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

(PROCESSO CMSL N.º 212/2024)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, torna público aos interessados, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Período para apresentação da proposta:	<b>22/11/2024 à 26/11/2024</b>	
E-mail para envio da proposta:	<a href="mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br">camara@santaleopoldina.es.leg.br</a>	
Telefone para contato (whatsApp):		<a href="https://wa.me/2732661064">https://wa.me/2732661064</a>
O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal:	<a href="http://www.santaleopoldina.es.leg.br">www.santaleopoldina.es.leg.br</a> <a href="https://cmsantaleopoldina-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=9">https://cmsantaleopoldina-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=9</a>	

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Santa Leopoldina para o quadriênio 2025/2028, bem como a eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes para o biênio 2025/2026, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



- 2.1.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.1.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.1.3.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.1.4.** Sociedades cooperativas.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 3.1.** As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO IV e conter as seguintes informações básicas:



- a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor unitário;
- d) Valor Global da proposta.
- e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 3.2.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**3.3.** Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**4. HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso e deverão ser apresentados por todos os fornecedores participantes no momento da apresentação de suas propostas.

**4.2.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



Aviso de Contratação Direta.

- 4.2.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <http://www.santaleopoldina.es.leg.br>.
- 5.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
- 5.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 5.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 5.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.3.** As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo



agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

- 5.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.7.** O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 5.9.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DESCRIÇÃO E DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS;

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Santa Leopoldina/ES, 22 de novembro de 2024.

**Vinícius Fonseca Leão**

**Agente de Contratação**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Santa Leopoldina para o Quadriênio 2025/2028, bem como a Eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes para o Biênio 2025/2026, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A cerimônia de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Santa Leopoldina, assim como a eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, representam momentos significativos na vida política e institucional do município. Esses eventos não apenas simbolizam a transição de poder e a continuidade das atividades legislativas, mas também refletem a transparência, a democracia e a participação cidadã no governo municipal. A oferta de um serviço de buffet adequado para esse evento é fundamental para transmitir a importância do momento, criando um ambiente que valorize a cidadania e a representação popular.

**2.2.** A valorização institucional é um dos principais aspectos a ser considerado. O serviço de buffet contribui para a dignidade do evento, reforçando a importância das instituições públicas e a seriedade das funções desempenhadas pelos eleitos. Além disso, uma cerimônia bem organizada e que ofereça um serviço de buffet de qualidade pode atrair a participação da população, promovendo um maior engajamento cívico e fortalecendo os laços entre os cidadãos e seus representantes. Esse envolvimento é crucial para a construção de uma comunidade mais unida e consciente de seu papel na política local.

**2.3.** A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de buffet garante a qualidade e a adequação do atendimento, refletindo a imagem do município de maneira positiva. A experiência e o profissionalismo da empresa contratada asseguram que todos os elementos de atendimento e gastronomia estejam alinhados com a importância do evento, proporcionando uma experiência agradável que impacte todos os presentes. Além disso, a





realização deste evento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 assegura que todos os procedimentos licitatórios e contratuais sejam realizados de maneira transparente e legal, protegendo os interesses públicos e promovendo a boa gestão dos recursos.

**2.4.** Por fim, a forma como este evento é conduzido pode servir de referência para a realização de outras solenidades futuras, estabelecendo um padrão de organização e apresentação que beneficie o município. Assim, a contratação da empresa para a prestação de serviços de buffet na Sessão Solene de Posse e na Eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes é justificada pela necessidade de promover um evento que represente adequadamente os valores democráticos e a importância das instituições locais, contribuindo para o fortalecimento da cidadania no município de Santa Leopoldina.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

**3.1.** Conforme descrito no anexo II do aviso de contratação.

### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

**4.1.** O presente objeto será realizado com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2023, 002/2023, 005/2023, 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024 e suas alterações.

### 5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**5.1.** Em contratações de baixo valor, fica dispensada a exigência de garantia de execução, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por



escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.3.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** A gestão e fiscalização deste objeto será realizada por servidor designado, por meio de Ato de Designação da autoridade competente.
- 6.6.** A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## 7. DA PESQUISA DE PREÇOS

**7.1.** Conforme Relatório de pesquisa de preço abaixo:

Item	Método adotado	Valor total estimado
01	Média	R\$ 10.485,00

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO



+55 27 3266-1064/1283



[www.santaleopoldina.es.leg.br](http://www.santaleopoldina.es.leg.br)



@canalcmsl



@cmslsantaleopoldina



[camara@santaleopoldina.es.leg.br](mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br)



Rua Costa Pereira, 76 - Centro - Santa Leopoldina - ES - CEP: 29640-000



**8.1.** Para a contratação do objeto descrito no item deste Termo de Referência, a Câmara Municipal, por intermédio da pesquisa de preço, estima o VALOR MÁXIMO de **R\$ 10.485,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, que corresponde à média global dos preços pesquisados, conforme consta no Relatório de Pesquisa de Preços constante desse Processo Administrativo anexo.

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**9.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado.

## 10. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

**10.1.** O Aviso de Contratação Direta alusivo à presente será divulgado no Portal da Transparência, Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina. Além do Termo do Aviso da Contratação Direta contendo a especificação do objeto pretendido, será mantido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Este aviso também será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

**10.2.** Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (REAL - R\$) e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Termo de Referência e/ou instrumento convocatório, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer custos adicionais.

**10.3.** Os PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas





propostas e a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Apresentar uma proposta detalhada e precisa para a ornamentação do evento, garantindo que todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência sejam atendidas.
- 11.1.2. Ser responsável por qualquer erro na proposta apresentada, comprometendo-se a realizar os serviços conforme exigido no Termo de Referência.
- 11.1.3. Disponibilizar à Contratante todos os meios necessários para a comprovação da qualidade e conformidade dos serviços, permitindo a verificação de suas especificações.
- 11.1.4. Garantir que todos os materiais e produtos atendam às normas e especificações técnicas vigentes.
- 11.1.5. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.1.6. Alocar mão de obra suficiente e qualificada ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 11.1.7. Cumprir todas as normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se por eventuais penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 11.1.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e buscar a constante melhoria dos serviços.
- 11.1.9. Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço.





- 11.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.1.12.** Assumir qualquer responsabilidade, principalmente a civil, administrativa e penal, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, ou de seus prepostos, isentando a Contratante de qualquer ônus.
- 11.1.13.** Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Contratante, das informações que tenha tido acesso na execução do presente contrato.
- 11.1.14.** A Contratante se reserva o direito de paralisar os serviços que não estejam de acordo com este Termo de Referência.
- 11.1.15.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.
- 11.1.16.** Fornecer nota fiscal e manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 11.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.1.18.** Apresentar mensalmente um relatório demonstrativo dos serviços realizados, com informações detalhadas sobre os serviços prestados e suas datas, que deverá ser remetido à Contratante.
- 11.1.19.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 11.1.19.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 11.1.19.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 11.1.19.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 11.1.19.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.





**11.1.19.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 11.1.20.** Guardar sigilo e assegurar a inviolabilidade de todas as informações obtidas na execução do contrato e informar imediatamente à Contratante qualquer violação que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidade.
- 11.1.21.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento ou outro meio de comunicação, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da Contratante.
- 11.1.22.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 11.1.23.** Comparecer, sempre que convocada pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, sem qualquer ônus ou despesa para a Contratante.
- 11.1.24.** Designar preposto aceito pela Contratante, para durante o período de vigência, representá-la na execução deste contrato, informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e do substituto em suas ausências. Indicação ou manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.1.2.** Exercer a fiscalização do serviço contratado por servidor designado;
- 12.1.3.** Atestar o serviço prestado de forma provisória, e após verificação das especificações, de forma definitiva, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 12.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os vícios ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou





em parte, às suas expensas;

- 12.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte o serviço que fora prestado em desacordo pela CONTRATADA;
- 12.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA inclusive com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 12.1.8. Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução do serviço contratado;
- 12.1.9. Solicitar ao preposto da CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução do serviço contratado;
- 12.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 12.1.11. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Processo;
- 12.1.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários no cumprimento deste Contrato;
- 12.1.13. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 12.1.14. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste contrato.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 13.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Elemento:** 33.90.39.00000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**Subelemento:** 33.90.39.23000 – Festividades e Homenagens.

### 14. DO PAGAMENTO



+55 27 3266-1064/1283



[www.santaleopoldina.es.leg.br](http://www.santaleopoldina.es.leg.br)



@canalcmsl



@cmslsantaleopoldina



[camara@santaleopoldina.es.leg.br](mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br)



Rua Costa Pereira, 76 - Centro - Santa Leopoldina - ES - CEP: 29640-000



- 14.1.** O pagamento será feito de forma quinzenal após conferência de Nota Fiscal Eletrônica com a requisição de compras.
- 14.2.** O contratante pagará à contratada, até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo setor competente, sendo vedada a antecipação do pagamento.
- 14.3.** Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

#### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três meses), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência.
- 16.2.** Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.





## ANEXO II – DA DESCRIÇÃO E DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	<p><b>SESSÃO DE POSSE – 01/01/2025:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Salgadinhos fritos: coxinha, pastel, enroladinho, quibe e bolinha de queijo;</li><li>2. Salgadinhos assados: mini quiches, pastel, trouxinha de carne, trouxinha de goiabinha e empadinha;</li><li>3. Canapés (mínimo de 2 opções de recheio);</li><li>4. Mini pizza (mínimo de 2 opções de recheio);</li><li>5. Bolo gelado de coco (com mais 2 opções de recheio e cobertura);</li><li>6. <b>Bebidas:</b></li><li>7. Refrigerante (mínimo de 2 opções de sabor, sendo como referência: Coca-cola, Fanta ou melhor qualidade);</li><li>8. Suco (mínimo de 3 opções de sabor);</li><li>9. Água mineral (30 garrafinhas plástica 500ml – para as autoridades);</li><li>10. Aluguel de travessas clássica em aço inox suficientes para acondicionar todos os itens do buffet (deverá ser recolhida pela empresa contratada posteriormente);</li><li>11. Aluguel de suqueiras (em material de vidro ou acrílico) de no mínimo 5L suficientes para acondicionar o refrigerante e suco (deverá ser recolhida pela empresa contratada posteriormente);</li></ol> <p>Os fornecimentos dos produtos relacionados acima deverão ser entregues no dia 01 de janeiro de 2025, até as 08 horas, no Auditório Ana Maria Ropke da Silva, no Edifício Conilon (CRAS), localizado na Rua Cabo</p>	Serviço para aproximadamente 150 pessoas	<b>R\$ 10.485,00</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Milton, nº 111, Centro, Santa Leopoldina-ES.

Os produtos relacionados conforme o **item (1 / 2 / 3 / 4 )** deverão ser entregues fritos e em embalagens de isopor com isolamento interno em alumínio para manter os produtos quentes até o final da sessão solene.

O produto relacionado conforme o **item (5)** deverá ser entregue cortados em porções menores e embalados em papel alumínio.

Os produtos relacionados conforme o **item (7 / 8 / 9)** deverão ser entregues gelados.

 +55 27 3266-1064/1283  [www.santaleopoldina.es.leg.br](http://www.santaleopoldina.es.leg.br)  @canalcmsl

 @cmslsantaleopoldina  [camara@santaleopoldina.es.leg.br](mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br)

 Rua Costa Pereira, 76 - Centro - Santa Leopoldina - ES - CEP: 29640-000



## ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Santa Leopoldina para o Quadriênio 2025/2028, bem como a Eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes para o Biênio 2025/2026, com base na Lei nº 14.133/2021.

<b>Responsável:</b>		<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>		<b>Endereço:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	<b>SESSÃO DE POSSE – 01/01/2025:</b> 1. Salgadinhos fritos: coxinha, pastel, enroladinho, quibe e bolinha de queijo;			

+55 27 3266-1064/1283 [www.santaleopoldina.es.leg.br](http://www.santaleopoldina.es.leg.br) @canalcmstl

@cmstlsantaleopoldina [camara@santaleopoldina.es.leg.br](mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br)

Rua Costa Pereira, 76 - Centro - Santa Leopoldina - ES - CEP: 29640-000



	<p>2. Salgadinhos assados: mini quiches, pastel, trouxinha de carne, trouxinha de goiabinha e empadinha;</p> <p>3. Canapés (mínimo de 2 opções de recheio);</p> <p>4. Mini pizza (mínimo de 2 opções de recheio);</p> <p>5. Bolo gelado de coco (com mais 2 opções de recheio e cobertura);</p> <p>6. <b>Bebidas:</b></p> <p>7. Refrigerante (mínimo de 2 opções de sabor, sendo como referência: Coca-cola, Fanta ou melhor qualidade);</p> <p>8. Suco (mínimo de 3 opções de sabor);</p> <p>9. Água mineral (30 garrafinhas plástica 500ml – para as autoridades);</p> <p>10. Aluguel de travessas clássica em aço inox suficientes para acondicionar todos os itens do buffet (deverá ser recolhida pela empresa contratada posteriormente);</p> <p>11. Aluguel de suqueiras (em material de vidro ou acrílico) de no mínimo 5L suficientes para acondicionar o refrigerante e suco (deverá ser recolhida pela empresa contratada posteriormente);</p> <p>Os fornecimentos dos produtos relacionados acima deverão ser entregues no dia 01 de janeiro de 2025, até as 08 horas, no Auditório Ana Maria Ropke da Silva, no Edifício Conilon (CRAS), localizado na Rua Cabo Milton, nº 111, Centro, Santa Leopoldina-ES.</p> <p>Os produtos relacionados conforme o <b>item (1 / 2 / 3 / 4 )</b> deverão ser entregues fritos e</p>	<p>Serviço para aproximadamente 150 pessoas</p>	<p>R\$</p>	<p>R\$</p>
--	--	---	------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>em embalagens de isopor com isolamento interno em alumínio para manter os produtos quentes até o final da sessão solene.</p> <p>O produto relacionado conforme o <b>item (5)</b> deverá ser entregue cortados em porções menores e embalados em papel alumínio.</p> <p>Os produtos relacionados conforme o <b>item (7 / 8 / 9)</b> deverão ser entregues gelados.</p>			
--	--	--	--

**Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (**MÍNIMO 60 DIAS**).

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que os serviços/produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro.

**Data** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**CPF do representante:** \_\_\_\_\_

**Nome do representante:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante**

+55 27 3266-1064/1283 [www.santaleopoldina.es.leg.br](http://www.santaleopoldina.es.leg.br) @canalcmsl

@cmsslantaleopoldina [camara@santaleopoldina.es.leg.br](mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br)

Rua Costa Pereira, 76 - Centro - Santa Leopoldina - ES - CEP: 29640-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024**

Declaro para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

\_\_\_\_\_ /ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



+55 27 3266-1064/1283



[www.santaleopoldina.es.leg.br](http://www.santaleopoldina.es.leg.br)



@canalcmsl



@cmslsantaleopoldina



[camara@santaleopoldina.es.leg.br](mailto:camara@santaleopoldina.es.leg.br)



Rua Costa Pereira, 76 - Centro - Santa Leopoldina - ES - CEP: 29640-000



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei a inexistência de fato impeditivo a sua participação no procedimento administrativo nº. 212/2024.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_





## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. NELSON LICHTENHELD**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 980.405.107-91, adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa \_\_\_\_\_
- 1.2. A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024 estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição. Em especial, são partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (descrição do item e valor) e o Anexo II (Termo de Referência).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ e Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 6.3. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrarem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:  
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;



- 8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. As garantias constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do termo de referência, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de **10%** (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**



- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

- 14.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

#### **CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES**  
**NELSON LICHTENHELD**

---

#### **CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II